

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 45, de 2019)

Insere a alínea “f” no inciso V do parágrafo 5º do Artigo 156-A do Substitutivo à Proposta de Emenda Constitucional nº 45 de 2019:

Art. 156-A

§ 5º

V

f) serviços que tenham a mão de obra como seu principal insumo.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de emenda à PEC 45/19 tem o objetivo de incluir os serviços que tenham a mão de obra como seu principal insumo no rol de atividades contempladas com regimes específicos de tributação, nos termos do art. 156-A, §5º, inciso V.

O regime diferenciado, tal qual proposto, se justifica pelo fato de que a proposta de emenda à constituição desconsidera as especificidades do setor, que depende exclusivamente da contratação de mão de obra para a consecução das atividades econômicas, ativo que não gera qualquer direito a crédito termos da redação posta na PEC 45/19.

Ou seja, a atividade seria penalizada duplamente no contexto da reforma eis que, não obstante suportar elevada carga sobre a folha de salários, estaria sujeita a um **ônus tributário expressivo** diante da implementação de **novas alíquotas, muito superiores** àquelas praticadas atualmente pelo setor, ao mesmo tempo em que **não teria acesso ao direito ao creditamento** por não utilizar qualquer tipo de insumo que esteja autorizado a conferir créditos na sistemática da não cumulatividade.

Dessa forma, qualquer modificação na tributação deste setor, em especial o aumento da carga tributária, tem o potencial de gerar impactos significativos na economia e resultar em aumento do desemprego e da informalidade.

Vale destacar que a atividade de prestação de serviços merece especial atenção dada a sua importância para a economia brasileira por ter participação crescente na geração de riquezas e ser o setor que mais emprega no Brasil. Para se ter uma ideia do peso do setor de serviços no cenário econômico, dados da Confederação Nacional de Comércio de Bens, Serviços e Turismo apontam que:

- Entre 2011 e 2021, a força de trabalho no setor de serviços cresceu 3,5 vezes acima da média do mercado formal;
- Em 2021, o setor de serviços respondeu por 37% do emprego formal no País. Há 10 anos, eram 33%.
- Em 2022, o setor de serviços respondeu por 56% do saldo formal de vagas criadas no Brasil.¹

Além do mais, informações do Cadastro-Geral de Empregados e Desempregados (Caged), do Ministério do Trabalho e Previdência demonstram que dos 1.853.298 postos de trabalho gerados no país entre janeiro e agosto do ano de 2022, 1.027.288 vagas foram preenchidas no setor de serviços².

Nesse cenário, em vista da importância do segmento para o cenário econômico, como forma de compensar a impossibilidade de apropriação de créditos sobre a contratação de mão de obra e para que não haja tratamento anti-isônômico e mais gravoso para o setor que mais emprega no Brasil, é imperioso admitir que a atividade seja beneficiada como regime de tributação diferenciado.

¹ Disponível em: https://reformatributaria.cnc.org.br/wp-content/uploads/sites/23/2023/03/Reforma-Tributaria_versao-3.pdf.

² Disponível em <https://www.gov.br/pt-br/noticias/trabalho-e-previdencia/2022/10/servicos-crescem-pelo-quarto-mes-seguido-aponta-ibge>.

Diante disso, a emenda proposta sugere a inserção da alínea “f” no inciso V do parágrafo 5º do art. 156-A, a fim de que a redação compreenda os **serviços que tenham a mão de obra como principal insumo** no rol de setores contemplados com regimes específicos de tributação.

Sala das Sessões,

Senador LAÉRCIO OLIVEITRA